



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
98ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
08/11/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11070003/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, DOS DIAS 19 A 25 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260019/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, O PROGRAMA RONDA ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260020/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, EM MACEIÓ, PONTOS DE COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS TÊXTEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10290004/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE DOAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11040017/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, EM MACEIÓ, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM EM SUAS CAIXAS REGISTRADORAS VISOR DE PREÇO ACESSÍVEL AO CAMPO DE VISÃO DOS CONSUMIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, dos dias 19 a 25 de novembro no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, dos dias 19 a 25 de novembro no Município de Maceió, por compreender o dia 19 de novembro, Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Parágrafo único - A data constará no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 2º - O objetivo da semana será a reflexão sobre a atuação das mulheres empreendedoras no mercado de trabalho. Desta forma, valorizar o trabalho desenvolvido pela classe na sociedade por serem dedicadas e inovadoras buscando seu espaço dentro do âmbito profissional.

Art. 3º - Nesta semana comemorativa poderão ser realizados encontros, palestras, feiras, workshops e oficinas para divulgar, fortalecer e incentivar as mulheres empreendedoras da cidade de Maceió.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 3 de novembro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas (ONU) lançou no dia 19 de novembro de 2014 o “Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino”, onde é trazido à tona a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. Isto porque, apesar do crescimento são os homens que detêm a maior parcela do mercado nacional.

No intuito de compatibilizar as ações do Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, com as ações que são desenvolvidas no Brasil é que proponho a instituição da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino.

Segundo o Sebrae, a participação das mulheres empreendedoras no País passou de 30,7%, em 2005, para 31,6%, em 2015, isto representa 31,1% do total de 23,5 milhões de empreendedores existentes.

O foco nas mulheres empreendedoras, mais do que instinto feminino da idealizadora do Integral Woman, é baseado em números. O Brasil, por exemplo, possui mais de 7,3 milhões de mulheres empreendedoras, segundo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), dados de 2015.

Na última década, a quantidade de donas do próprio negócio subiu 16% no país e a busca por qualificação técnica, segundo dados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), evoluiu na mesma proporção. Ou seja, não só as mulheres estão empreendendo, como buscando qualificar-se para aumentar seus conhecimentos sobre negócios e sobre o próprio mercado.

Entre os empreendedores novos (que possuem um negócio com até 3,5 anos) as mulheres têm uma taxa de empreendedorismo superior à dos homens. A taxa delas é de 15,4% e a deles de 12,6%. Isso pode identificar um movimento mais forte de entrada de mulheres na atividade empreendedora.

As mulheres empreendem mais por necessidade. Ter filhos é um dos gatilhos para as mulheres decidirem empreender, conforme explica Ana Fontes, CEA da Rede Mulher Empreendedora. É um movimento em busca de uma vida e um ambiente melhor, com mais flexibilidade. Conforme Ana, em palestra no Fórum WEPs 2018 – Fórum dos Princípios de Empoderamento das Mulheres: Um diálogo entre países da América Latina e Caribe e a União Europeia, “Os homens normalmente querem empreender por conta do dinheiro. Para as mulheres, a flexibilidade de horário é o principal atrativo – fator que não é uma prioridade para os homens. Isso porque os serviços domésticos ainda são uma atribuição das mulheres”.

No perfil traçado pelo estudo, as empreendedoras brasileiras têm idade média de 39 anos e 80% possuem no mínimo o ensino superior completo. Tais fatores são uma constante na análise desde 2016.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em relação à fase do negócio, 15% das iniciativas empreendedoras estão em fase de planejamento, 26% foram iniciadas, 44% estão ajustadas, 13% consolidadas e 2% se definem como startups. A maior parte desses negócios tem menos de três anos de existência (58%). Outros 15% tem entre três e cinco anos de idade e 26% declararam ter mais de seis anos.

Por entender a importância do tema é que conclamo aos nobres pares pela aprovação do projeto de lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir, em Maceió, o Programa Ronda Escolar Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em Maceió, o Programa Ronda Escolar Municipal.

Art. 2º. O objetivo do Programa de que trata esta Lei é orientar, prevenir e proteger as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo constituirá uma Comissão Gestora do Programa, a qual deverá ser composta dos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT;

III - Guarda Civil Municipal;

IV - Alunos, desde que maiores de idade ou de pais e/ou responsáveis de alunos.

V - Outras entidades definidas em regulamento próprio.

Art. 4º. Compete a Ronda Escolar Municipal, respeitada as normas estaduais e federais:

I - Realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários de entrada e saída do corpo discente;

II - Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando à diminuição do índice de violência no âmbito escolar;

III - Realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção das unidades escolares, objetivando a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;

IV - identificar e mapear as áreas externas das escolas com maiores incidências de infrações criminais;

V - Planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação na prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas, bem como evitando a ocorrência de crimes e/ou atos infracionais;

VI - Orientar e auxiliar a direção das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar;

VII - Orientar e auxiliar a direção das escolas na solução dos problemas com alunos vítimas nos casos de suspeita de maus tratos, abuso sexual, violência física, moral e outras, encaminhando aos órgãos competentes, com a anuência dos pais e/ou responsável e do Conselho Tutelar;

VIII - Outras definidas em regulamento próprio.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como intuito autorizar o Poder Executivo a instituir, em Maceió, o Programa Ronda Escolar Municipal.

Cumprindo as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, assim, a iniciativa do projeto em comento visa atender a uma necessidade local desta cidade.

É cediço que são direitos sociais do cidadão o acesso a educação e a segurança pública, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, *in verbis*:


“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifo nosso).

Destarte, é de conhecimento público que muitos adolescentes têm sido expostos a diversos tipos de situações nas portas das instituições de ensino, dentre elas a oferta de entorpecentes e drogas ilícitas, o que necessitamos, a todo custo, evitar, afinal a vida de nossas crianças e adolescentes deve ser prioridade.

Assim sendo, o presente projeto de lei, visa resguardar a integridade das nossas crianças e de nossos adolescentes no âmbito das escolas públicas.

Diante do exposto, ante o interesse da coletividade, solicito a colaboração dos nobres pares para a pronta aprovação deste Projeto de Lei tão necessário.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir, em Maceió, pontos de coleta e descarte de resíduos têxteis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em Maceió, pontos de coleta e descarte de resíduos têxteis, visando sua reutilização e reciclagem.

Parágrafo único. Os pontos de coleta e descarte de resíduos têxteis previstos nesta Lei podem ser acrescentados dentro dos Ecopontos existentes em Maceió.

Art. 2º. O Poder Público também poderá firmar parcerias com Organizações não Governamentais – ONG's e/ou entidades do Terceiro Setor para atender a demanda oriunda do descarte de resíduos têxteis.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como intuito autorizar o Poder Executivo a instituir, em Maceió, pontos de coleta e descarte de resíduos têxteis, visando sua reutilização e reciclagem.

Cumprindo as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, assim, a iniciativa do projeto em comento visa atender a uma necessidade local desta cidade.

O projeto em comento tem o condão de reduzir o volume de resíduos têxteis que geram impacto direto no meio ambiente, como ocorre em grandes cidades do Brasil, não sendo diferente em nosso município.

É cediço que a destinação dos resíduos têxteis não são utilizados de forma sustentável, e ocasionam a curto e longo prazo, consequências danosas à natureza, razão pela qual devem ser feitas ações indispensáveis a fim de minimizar os impactos ambientais gerados pela produção dos aludidos.

Desta forma, a proposição em tela, tem como finalidade reduzir o impacto negativo do descarte dos resíduos têxteis gerados, por meio da criação de pontos de reciclagem e, conseqüente, reutilização.

Cabe ressaltar que em Maceió existem os Ecopontos, que são equipamentos públicos instalados pela Prefeitura de Maceió, por meio da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, com fito a viabilizar o descarte regular de resíduos na capital.

Atualmente, existem 5 ecopontos em nossa cidade, nos quais podem ser descartados, gratuitamente, entulhos da construção civil (até 1m³), móveis e eletrodomésticos inservíveis, restos de poda de árvore e materiais recicláveis, assim acrescenta-se a possibilidade do descarte regular e devido, para reciclagem, de resíduos têxteis.

Diante do exposto, ante o interesse da coletividade, solicito a colaboração dos nobres pares para a pronta aprovação deste Projeto de Lei tão necessário.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Doação e Redistribuição de Medicamentos no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Doação e Redistribuição de Medicamentos.

§1º Cabe ao Poder Executivo Municipal disponibilizar pontos de recolhimento de medicamentos doados, bem como sua redistribuição, fazendo uso da rede municipal de saúde.

§2º Considera-se, para os efeitos desta Lei, como medicamento aprovado para doação aquele com substância ou fórmula corretamente embalada e com qualidade e eficácia comprovadas, mesmo que parcialmente utilizado, desde que se encontre apto para uso e dentro do prazo legal de validade.

§3º O controle de qualidade, utilidade e eficácia dos medicamentos a serem recebidos como doação e redistribuídos nos termos desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

§4º Os requisitos de entrega dos medicamentos doados serão definidos pelo Executivo Municipal por meio de regulamento próprio.

Art. 2º. O objetivo desta Lei é possibilitar a doação de medicamentos com boa qualidade de uso e na validade para pessoas que não detenham o poder aquisitivo para obtê-los.

Art. 3º. Os remédios doados, que se encontrem nas condições previstas no §2º do Art. 1º desta Lei e devidamente vistoriados, conforme explicitado no §3º do mesmo artigo, poderão ser distribuídos e utilizados nos hospitais e clínicas da Rede Pública Municipal, assim como distribuídos gratuitamente nos hospitais e clínicas privados, desde que devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela gestão da Política Municipal de Doação e Redistribuição de Medicamentos, pelas análises dos medicamentos doados, pelo sistema de logística, armazenamento e redistribuição de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

medicamentos e pelo credenciamento de instituições que desejem participar desta Política.

Art. 5º. Todas as unidades de saúde da Rede Pública Municipal, bem como as organizações não-governamentais, associações, institutos e demais entidades devidamente credenciadas junto ao órgão gestor desta Política poderão realizar a coleta de medicamentos doados, devendo repassá-los ao mesmo, que, então, realizará os procedimentos cabíveis para o seu correto uso, nos termos desta Lei.

Art. 6º O Poder Público Municipal realizará campanhas publicitárias para divulgar a Política Municipal de Doação e Redistribuição de Medicamentos de forma a atrair doadores e instituições parceiras, bem como informar aos munícipes sobre a existência desta Política.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de novembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a instituir, em Maceió, a Política Municipal de Doação e Redistribuição de Medicamentos.

Inicialmente cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

É grande a dificuldade das pessoas em situação de maior vulnerabilidade social quando passam por problemas de saúde, desde os mais simples até os mais graves. Muitos cidadãos não detêm o poder aquisitivo para adquirir os medicamentos de que necessitam e encontram dificuldades na obtenção destes junto ao Poder Público.

A Administração Pública, por sua vez, encontra enormes desafios para atender uma demanda altamente complexa e variada, se levarmos em conta o enorme número de possibilidades de enfermidades e tratamentos a estas relacionados, assim como a volumosa operação logística para o atendimento da população e os vultuosos investimentos que se fazem necessários com relação a um orçamento sempre reduzido.

Maceió deve e pode ser uma cidade que se importa com o sofrimento de cada cidadão e incentiva o indivíduo à busca do bem comum, fortalecendo os laços de fraternidade entre os maceioenses e contribuindo na construção de uma Cidade melhor.

Pelas razões elencadas, ante o interesse de toda a sociedade, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade, em Maceió, dos estabelecimentos comerciais disponibilizarem em suas caixas registradoras visor de preço acessível ao campo de visão dos consumidores e dá outras providências

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que obrigatoriamente possuem máquina registradora eletrônica deverão utilizar e/ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro da operação.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 90 (noventa), a contar de sua publicação.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente lei estarão sujeitos à multa a ser definida em Regulamento próprio pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de novembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade, em Maceió, dos estabelecimentos comerciais disponibilizarem em suas caixas registradoras visor de preço acessível ao campo de visão dos consumidores.

Inicialmente cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

As máquinas registradoras dos caixas de estabelecimentos comerciais são equipadas com visor para acompanhamento do que é cobrado do cliente, porém, em muitos lugares, somente o funcionário do comércio tem acesso à tela eletrônica e não o consumidor.

Com o visor da máquina registradora visível apenas para o funcionário do estabelecimento comercial, que informa ao cliente o valor final da compra, o consumidor não tem a oportunidade de conferir se o valor do produto no processamento dos pedidos é igual ao verificado na gôndola, ficando impedido de acompanhar a operação e os respectivos valores lançados, bem como descontos e abatimentos. O consumidor, desta forma, corre o risco de ser prejudicado por eventual má-fé de quem informa o preço a ser pago.

Objetivando atender ao princípio da transparência e oferecer segurança ao consumidor, é necessário normatizar a questão no âmbito territorial do Município de Maceió. O Maceioense deve ter o direito garantido de fiscalizar e ter acesso transparente quanto às operações dos caixas dos estabelecimentos comerciais e, para tanto, faz-se necessário instalar visores voltados aos clientes.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a proposição em comento, submeto a presente à apreciação desta casa requerendo aos meus pares a sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de novembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora